



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**RESOLUÇÃO N.º 014/2018-CPJ**

**ESTABELECE REGRAS PARA O PROCESSO ELEITORAL, VISANDO A FORMAÇÃO DE LISTA TRÍPLICE PARA A ESCOLHA DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, BIÊNIO 2018/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e**

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 23 e 33, inciso XXV, da Lei Complementar Estadual n.º 11, de 17 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

**CONSIDERANDO** a proposta, feita pela Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, de inclusão da vedação de votar para membros afastados disciplinarmente, aprovada por maioria dos presentes (art. 5º, § 3º, inciso I, desta Resolução);

**CONSIDERANDO** a proposta, formulada pelo Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. José Roque Nunes Marques, de inclusão de representante de classe na Comissão Eleitoral, indicado pela Associação Amazonense do Ministério Público, aprovada pela unanimidade dos presentes;

**CONSIDERANDO** a proposta, formulada pelo Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. José Roque Nunes Marques, de inclusão de Procurador de



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

***COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA***

Justiça, indicado pelo Colégio de Procuradores, na Comissão Eleitoral, aprovada também pela unanimidade dos presentes;

**CONSIDERANDO** a ausência justificada do Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Francisco das Chagas Santiago da Cruz na deliberação acerca das regras para o processo eleitoral para as eleições para o cargo de Procurador-Geral de Justiça, biênio 2018/2020;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de regulamentar o processo eleitoral, visando a realização das eleições de que trata o artigo 22, "caput", da Lei Complementar Estadual n.º 11/1993, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual n.º 013/1994; e

**CONSIDERANDO** a deliberação do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, pela unanimidade de seus membros presentes, em reunião ordinária realizada em 3 de julho de 2018;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** – A eleição destinada à formação da lista tríplice, visando à escolha do Procurador-Geral de Justiça, biênio 2018/2020, realizar-se-á no dia **10 de setembro de 2018**, das 8:00 às 16:00 horas, na sede da Procuradoria-Geral de Justiça.

**Seção I**  
**Da Inscrição**

**Art. 2.º** – O Procurador-Geral de Justiça fará publicar, no Diário Oficial do Estado, o edital de inscrição para as eleições de que trata o artigo 1.º desta Resolução, no qual constará o prazo de registro dos



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

***COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA***

candidatos, na forma do art. 19, da Lei Complementar n.º 011/1993.

**Art. 3.º** – Não poderão se candidatar ao cargo de Procurador-Geral de Justiça, os membros integrantes da carreira que não preencham os requisitos do art. 20 e incisos, da Lei Complementar Estadual n.º 11, de 17 de dezembro de 1993.

**Art. 4.º** – Os pedidos de registro de candidaturas deverão ser formulados, via requerimento, ao Procurador-Geral de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação do o Edital de Inscrição de que trata o artigo 2.º desta Resolução.

§ 1.º – Os pedidos serão instruídos pelo Subprocurador-Geral para Assuntos Administrativos, após o que os fará conclusos ao Procurador-Geral de Justiça para análise.

§ 2.º – No prazo de três (03) dias úteis após o encerramento das inscrições, o Colégio de Procuradores de Justiça reunir-se-á, extraordinariamente, para julgamento dos pedidos.

§ 3.º – A listagem dos candidatos com inscrição homologada para a eleição será publicada, uma vez, no Diário Oficial Eletrônico e ficará afixada no quadro de avisos da Procuradoria-Geral de Justiça, com os nomes relacionados em ordem alfabética.

§ 4.º – Os candidatos inscritos poderão depositar junto à comissão eleitoral, os respectivos programas e propostas de trabalho até a data da eleição, para fins de consulta pelos interessados.

**Seção II**  
**Do Processo de Votação**



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

### **COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Art. 5.º** – A eleição a que se refere esta resolução realizar-se-á na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, no dia 10 de setembro de 2018, das 8:00 às 16:00 horas.

§ 1.º – O voto será facultativo, direto e secreto.

§ 2.º – Não será permitido o voto por portador, mandatário ou por correspondência.

§ 3.º – O processo de votação dar-se-á do seguinte modo:

I – Poderão votar todos os integrantes da carreira do Ministério Público e do Estado do Amazonas, em atividade, em até três (03) candidatos.  
(NR) Redação dada pela Resolução nº 019/2018-CPJ

II – Os votos serão colhidos através do procedimento de votação manual, em urna disponível na Procuradoria-Geral de Justiça, nas cédulas próprias confeccionadas para este fim, que conterão os nomes de todos os candidatos regularmente inscritos.

III – Os nomes dos candidatos na cédula eleitoral obedecerão a ordem alfabética dos inscritos.

IV – A cabine de votação deverá conter a indicação dos candidatos da respectiva eleição, para orientação dos votantes.

V – A recepção de votos realizar-se-á em urna única de votação.

### **Seção III**



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

## **COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

### **Da apuração**

**Art. 6.º** – Os trabalhos de votação e apuração serão realizados por uma Comissão Eleitoral, composta de um (01) Procurador de Justiça, indicado pelo Colégio de Procuradores, um (01) representante de classe, indicado pela Associação Amazonense do Ministério Público, e dois (02) Promotores de Justiça da Entrância Final, escolhidos pelo Procurador-Geral de Justiça, que presidirá a comissão.

§ 1.º – Serão designados 02 (dois) suplentes, dentre os Promotores de Justiça de Entrância Final.

§ 2.º – Os suplentes auxiliarão os membros da comissão, especialmente no dia da votação e durante a apuração dos votos.

**Art. 7.º** – Encerrada a votação, o processo de apuração se iniciará pela contagem das cédulas na urna, a fim de que se verifique a coincidência do respectivo

número de cédulas com o número de assinaturas constantes da lista de presença firmada pelos eleitores.

**Parágrafo Único.** Quando da apuração, serão anulados os votos cujas cédulas permitam a identificação do eleitor, e as que não estejam rubricadas pela Comissão e/ou estejam rasuradas.

**Art. 8.º** – Encerrada a contagem dos votos, a comissão anunciará o resultado.

§ 1.º – Em caso de empate entre os candidatos, será apurado o desempate, observados os seguintes critérios:



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

I – maior tempo de serviço na carreira;

II – persistindo o empate, o maior tempo de serviço público;

III – havendo igualdade quanto ao precedente, o mais idoso.

**Art. 9.º** – Os candidatos poderão exercer a fiscalização do processo eleitoral, podendo, inclusive, indicar fiscal para acompanhar os trabalhos da junta apuradora.

**Art. 10.º** – Os incidentes que porventura ocorrerem durante a realização da eleição e sua apuração serão resolvidos pela comissão eleitoral, referida no art. 6.º.

**Art. 11.º** – Findos os trabalhos, o secretário da comissão lavrará ata circunstanciada, que será assinada pelos demais membros, pelos candidatos que o desejarem e por três (03) eleitores.

**Art. 12.º** – A comissão, após o término de todos os procedimentos do processo eleitoral, encaminhará o material utilizado e a Ata dos trabalhos à Secretaria do Colégio de Procuradores, para fins de arquivamento.

**Parágrafo único.** Para fins de publicidade, deverá a referida ata ser publicada no site do Ministério Público.

**Art. 13.º** – Esta Resolução entrará em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**SALA DE REUNIÕES DO E.  
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS, em Manaus  
(Am.), 3 de julho de 2018.**

**CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO**

*Procurador-Geral de Justiça*  
*Presidente do e. CPJ*

**FLÁVIO FERREIRA LOPES**

*Membro*

**SUZETE MARIA DOS SANTOS**

*Membro*

**MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ**

*Membro*

**JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES**

*Membro*

**JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA**

*Membro*

**PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO**

*Membro*

**ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE**



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

*Membro*

**MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA**

*Membro*

**CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA**

*Membro*

**LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES**

*Membro*

**KARLA FREGAPANI LEITE**

*Membro*